



EDITAL Nº 04/2020 - PBEXT AÇÕES 2020 PROGRAMA DE BOLSA EXTENSÃO

A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV torna público o Edital nº 04/20 do Programa de Bolsa Extensão – PBEXT AÇÕES/2020, convocando servidoras e servidores docentes em atividade ou aposentados e técnico-administrativos em educação dos Câmpus Cuiabá e Várzea Grande, a apresentarem propostas de Extensão por meio do **Sistema de Extensão – SIEx**, link: <https://sistemas.ufmt.br/ufmt.portalsistemas> (**entrar como servidor(a): Login CPF e senha dos sistemas da UFMT**) de acordo com as condições definidas neste Edital.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa de Bolsa Extensão – PBEXT Ações abrange programas e projetos de Extensão Universitária com ênfase na formação de estudantes e na inclusão social, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da Extensão no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso com a sociedade, tendo como objetivos:

1.1.2 Conceder apoio financeiro, por meio de bolsas, para o desenvolvimento de ações a serem executadas no ano de 2020, conforme disponibilidade orçamentária da UFMT;

1.1.3 Estimular o desenvolvimento cultural, social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior;

1.1.4 Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes com diferentes realidades sociais e a troca de saberes da universidade com a sociedade externa à universidade.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediado por estudantes de graduação e pós-graduação orientados por um ou mais docente(s) e/ou técnico-administrativo(s), dentro do princípio constitucional da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

2.2 Entende-se como Ações de Extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme políticas nacionais de Extensão Universitária, normas institucionais próprias e critérios deste Edital.

2.3 Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos, preferencialmente integrando as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão. Tem caráter orgânico-



institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo. Necessariamente conta com aproximação dos proponentes, conciliando ações sob a forma de reuniões, seminários temáticos ou outras formas que possibilitem estabelecer mecanismos de gestão conjunta de acordo com a política e critérios de Extensão.

2.4 Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, integrado às atividades de pesquisa e de ensino, com objetivo específico e prazo determinado.

3 DAS AÇÕES APOIADAS

3.1 De acordo com as Normas de Ações de Extensão da UFMT, as propostas devem representar significativa articulação entre ensino e pesquisa com as demandas da sociedade, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social com o objetivo de transformação social.

3.2 Serão priorizadas as propostas de ações de extensão que:

- a) contemplem articulação com a sociedade numa perspectiva pluri, multi, inter e transdisciplinar e interinstitucional;
- b) difundam seus resultados acadêmicos, científicos e culturais;
- c) articulem o ensino-pesquisa-extensão num processo pedagógico único, interdisciplinar, educativo, científico e político;
- d) estabeleçam interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, configurada pelo diálogo, a troca de conhecimento, a participação e o contato com as questões sociais complexas contemporâneas;
- e) promovam ações que expressem o compromisso social da Universidade, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação das relações étnico-raciais, direitos humanos, educação indígena, ribeirinhos, quilombolas, agricultura familiar, educação básica, movimentos sociais e grupos vulneráveis;
- f) incentivem à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural, reconhecendo e valorizando o saber popular;
- g) atuem na produção e construção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, inovador e tecnológico, atualizado e coerente com a realidade brasileira;



h) contribuem na formação integral dos estudantes, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

i) fomentem a formação cidadã dos estudantes marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos de modo profissional e interdisciplinar, valorizada e integrada ao currículo.

4 DOS TEMAS

4.1 De acordo com a política de extensão universitária da UFMT e o Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas relacionadas no Anexo I.

5 DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

5.1.1 De natureza acadêmica:

- a) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;
- b) na perspectiva pluri, multi, inter, transdisciplinar e/ou interinstitucional;
- c) ter participação obrigatória de discente de graduação regularmente matriculado na UFMT e envolvido na equipe de execução;
- d) somente estudantes de graduação da instituição poderão ser bolsistas.

5.1.2 Da relação com a sociedade:

- a) gerar impacto social;
- b) promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, proporcionando a troca de conhecimento, a participação e o contato com as questões sociais;
- d) propor atividades com intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à universidade, com registro no Sistema de Extensão, conforme normas institucionais próprias.
- e) Os programas e projetos apresentados devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas à realidade social, cultural, ambiental e econômica local, regional e nacional, conforme item 3 deste edital.

5.1.3 Da relação técnica normativa da proposta:

5.1.3.1 As equipes responsáveis pelo desenvolvimento dos programas e projetos poderão ter na sua composição servidoras e servidores docentes, técnico-administrativos, aposentados docentes e/ou técnico administrativos, estudantes da graduação, pós-graduação e membros externos.



5.1.3.2 Explicitar de forma clara e detalhada:

- a) **Resumo:** descrever de forma clara e concisa, destacando os pontos relevantes da proposta de Extensão. Deve apresentar sucintamente o tema principal, expor os objetivos, a metodologia, apresentar os resultados e as conclusões almejadas.
- b) **Justificativa:** levar em consideração na elaboração da justificativa a relevância da proposta de Extensão, expondo a importância que terá para sociedade e para o contexto social, qual a perspectiva de seu impacto acadêmico e social (na formação dos estudantes, dos servidores e dos parceiros) e como a realização da proposta contribuirá com a relação dialógica e transformadora entre a UFMT e a sociedade. Mostrar a viabilidade de operacionalização e execução do Projeto de Extensão, argumentando de forma convincente sua realização. Informar se o Projeto de Extensão proposto é inédito ou constitui-se como continuidade de ações desenvolvidas em edições anteriores.
- c) **Objetivos:** o objetivo geral deve demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar, precisa ser claro e preciso e deverá expressar o que se pretende alcançar com a execução do Projeto de Extensão na comunidade envolvida. Os objetivos específicos deverão apresentar as ações para os resultados almejados com a execução do Projeto de Extensão.
- d) **Metodologia:** deve apresentar a descrição de procedimentos e técnicas que serão utilizados na execução das atividades previstas. Deve-se ainda explicar como será o desenvolvimento da proposta com a comunidade envolvida.
- e) **Avaliação:** deve ser apresentada de forma clara os procedimentos para acompanhamento dos resultados de acordo com a característica de cada projeto. Os resultados deverão estar de acordo com a política de extensão universitária nacional.
- f) **Público Alvo:** indicar o número estimado de pessoas beneficiadas.
- g) **Ações:** definir as ações do projeto, de modo a atender os objetivos propostos. As ações são as atividades que são realizadas com as comunidades envolvidas no projeto, levando em consideração as normativas da Extensão Universitária.
- h) **Membro de Equipe - Estudante de Graduação Bolsista:** Descrever detalhadamente as atividades do bolsista de extensão, com carga horária mínima de 12h semanais, podendo ser maior dependendo das especificidades da ação, do início das atividades da ação e conforme planejamento das ações pela coordenação do projeto. A carga horária deverá ser registrada no Sistema de Extensão-SIEx, corresponde a carga horária total. Exemplo: 12h (carga horária mínima) * 4 (semanas no mês) * 8 (quantidade de meses previstos para bolsa) = **384h no mínimo.**



i) Outros membros poderão ser incluídos na equipe de execução com carga horária à critério do(a) planejamento da coordenação do projeto.

5.1.4 As Ações de Extensão em andamento poderão ser enquadradas neste Edital desde que a coordenadora e/ou coordenador: duplicar a proposta no **Sistema de Extensão – SIEx** e fazer todas as alterações necessárias, como: mudança do Edital, datas do projeto e das ações, etc., e aprove todas modificações nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme normas e procedimentos das ações de Extensão da UFMT.

5.1.5 Os projetos de Extensão com recursos financeiros externos e/ou com arrecadação própria, que possam alocar recursos para pagamento de bolsista de extensão, não serão contemplados pelo Programa de Bolsa Extensão.

6 DOS PROPONENTES

6.1 Podem ser proponentes de projetos e/ou programas de extensão: servidoras e servidores docentes e técnico-administrativos em educação, em atividade, da UFMT;

2.3 Docente e/ou técnico aposentado, poderão coordenar projeto e/ou programa de extensão conforme normativa vigente na UFMT (Resolução CONSEPE nº 146 de 11 de dezembro de 2017).

6.2 A servidora e/ou servidor docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão com anuência da chefia imediata da Unidade Administrativa e/ou Unidade Acadêmica vinculada.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 Os projetos e programas de extensão aprovados e contemplados com Bolsa Extensão tem sua vigência estabelecida até a data de **31/12/2020**. A continuidade da proposta estará condicionada à entrega do relatório final e submissão de nova proposta nos editais vigentes.

8 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 As propostas de Ações de Extensão deverão ser formuladas e submetidas no **Sistema de Extensão – SIEx**, link: <https://sistemas.ufmt.br/ufmt.portalsistemas> (entrar como servidor(a): Login CPF e senha dos sistemas da UFMT), dispensando a impressão da proposta.

8.1.1 O sistema gerará um número de protocolo que será visualizado na página de submissão.

8.1.2 Todo o processo de submissão será *online*, inclusive para as instâncias acadêmicas que deverão homologar as propostas no Sistema de Extensão e anexar decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação como documentação.



8.1.3. Em caso de servidora e/ou servidor docente a proposta será homologada pela Unidade Acadêmica de origem do proponente e/ou lotação do servidor(a), a saber: Colegiado de Departamento ou de Curso e homologação pela Congregação, ou correspondente e, em caso de servidora e/ou servidor técnico-administrativo, pela Unidade Administrativa em que esteja vinculado.

8.1.4. As propostas de Extensão de servidor (a) docente e/ou técnico administrativo aposentado, deverão passar por avaliação, aprovação e homologação pela Unidade Acadêmica e/ou Administrativa onde estiver vinculado conforme normativas vigentes na UFMT (Resolução CONSEPE nº 146 de 11 de dezembro de 2017).

8.2 Não serão aceitas propostas elaboradas e encaminhadas à CODEX em quaisquer outros formatos (fora do Sistema de Extensão).

8.3 Nas propostas submetidas em que houver parceria externa (escolas, associações, instituições públicas e/ou privadas, etc.), obrigatoriamente, os/as proponentes deverão anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida.

8.4 O proponente de projeto aprovado com bolsa no Edital PBEXT AÇÕES 2019 deverá anexar comprovante de publicação de(os) trabalho(s) na X Mostra de Extensão 2019 (certificado, declaração e/ou anais), com exceção das novas propostas de Ação de Extensão.

8.5 A Ação de Extensão que tenha qualquer tipo de entrevista, aplicação de instrumentos de coleta de dados, que implica na ética para os seres humanos na execução do projeto, deverá ser submetido ao Comitê de Ética, anexando parecer do Comitê no percorrer de execução da ação.

8.6 O proponente da Ação de Extensão é responsável pelo acompanhamento da tramitação da proposta até chegar na Coordenação de Extensão, conforme cronograma de submissão de propostas de extensão.

8.7 A coordenação da Ação de Extensão **NÃO** deverá possuir qualquer pendência de relatório de Ações de Extensão na CODEX/PROCEV.

Parágrafo Único: A CODEX/PROCEV não se responsabiliza pelo acompanhamento de tramitação da proposta pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas, considerando as notificações que o Sistema de Extensão envia por email para chefias vinculadas as Unidades.

9 COMPETE ÀS INSTÂNCIAS ACADÊMICAS OU ADMINISTRATIVAS

9.1 Compete as instâncias acadêmicas e/ou administrativas o acompanhamento por meio de monitoramento dos programas e projetos e análise do relatório das Ações de Extensão.

9.2 Unidades Acadêmicas:



9.2.1 Autorizar e homologar os projetos, programas e relatórios de Extensão vinculados a sua chefia no Sistema de Extensão - SIEx.

9.2.2 Anexar decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação como documentação no Sistema de Extensão – SIEx – em caso de docente pela Unidade Acadêmica que pertença o proponente, a saber: Colegiado de Departamento ou de Curso e homologação pela Congregação e, em caso de servidor/a técnico-administrativo pela Unidade Administrativa, em que esteja vinculado.

9.2.3 Acompanhar a execução das Ações de Extensão pela Unidade Acadêmica que pertença o proponente, a saber: Colegiado de Departamento ou de Curso e Congregação e, em caso de servidor/a técnico-administrativo pela Unidade Administrativa, em que esteja vinculado.

Parágrafo único: É permitido somente 1(uma) avaliação por *ad referendum* no Sistema de Extensão.

9.3 Unidades Administrativas:

9.3.1 Autorizar e homologar os projetos, programas e relatórios de Extensão vinculados a sua chefia no Sistema de Extensão - SIEx.

9.3.2 As propostas cadastradas por servidores técnicos administrativos não precisam, necessariamente, anexar decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação.

Parágrafo único: É de responsabilidade da chefia imediata autorizar e disponibilizar carga horária ao servidor técnico administrativo em coordenação ou membro de equipe executora de projetos ou programas de Extensão.

10 CERTIFICAÇÃO

10.1 Os envolvidos na Ação de Extensão podem ser, basicamente, de dois tipos: Integrantes da Equipe Executora ou Participante de uma Ação de Extensão:

10.1.1 Equipe Executora é composta pelas pessoas que atuam na coordenação e/ou na execução do projeto e/ou programa de Extensão desenvolvendo as funções como apoio, ministrante, expositor, consultor e outras funções disponíveis no Sistema de Extensão;

10.1.1 Participante é o público identificado no relatório para certificação a quem se destina a Ação de Extensão.

10.2 A emissão dos certificados para a equipe executora está condicionada à aprovação do relatório final pelas Instâncias Acadêmicas para servidores docentes e para servidores técnicos administrativos pela chefia imediata da Unidade vinculada.

10.3 A emissão dos certificados para participantes das ações de extensão poderá ser realizada no decorrer da execução da proposta mediante relato da ação concretizada no Sistema de Extensão – SIEx.



10.4 A emissão dos certificados para os participantes das Ações de Extensão poderá ser feita sem o relatório final, porém as Ações de Extensão deverão ser registradas e/ou constar no relatório do programa e/ou projeto no Sistema de Extensão – SIEx.

10.5 Não serão emitidos certificados para os envolvidos no programa e/ou projeto que não estejam registrados no Sistema de Extensão – SIEx.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1 A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros deverá ser destinada a ações compatíveis com as diretrizes da Extensão Universitária da UFMT.

11.2 Serão destinados 20 bolsas para este Edital, com duração de 6 meses, de junho a novembro de 2020.

11.3 Os recursos financeiros para o Programa Bolsa Extensão PBEXT 2020, para os projetos e programas de Extensão aprovados pela Câmara de Extensão, serão liberados conforme dotação orçamentária aprovada pelo Conselho Universitário da UFMT e empenhado pela PROPLAN/PROAD/UFMT para o ano de 2020.

11.4 Não serão financiáveis, por este edital, salário e complementação salarial, outros serviços de terceiros - pessoa física, diárias, equipamento e/ou material permanente.

11.5 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos financeiros para Bolsas de Extensão destinadas aos estudantes de cursos de Graduação regularmente matriculados na UFMT com duração de 06 (seis meses - junho a novembro/2020), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou com alterações da quantidade de bolsas conforme decisão da Câmara de Extensão considerando o calendário acadêmico vigente e os recursos financeiros destinados para Bolsa Extensão para o ano de 2020.

12 DA ANÁLISE

12.1 Caberá a CODEX/PROCEV e a Câmara de Extensão da PROCEV a análise e julgamento das propostas.

12.2 A seleção das propostas obedecerá duas etapas: Análise de Enquadramento e Análise do Mérito e Relevância Social.

12.3 A **Análise de Enquadramento** da ação de extensão será realizada pela CODEX/PROCEV e objetiva:

- a) conferir no **Sistema de Extensão - SIEx** o registro das propostas preenchidas pelos respectivos proponentes;
- b) Os documentos deverão constar em anexo no Sistema de Extensão, conforme os itens 8.3, 8.4 e 9.1.2;



- c) Itens obrigatórios que deverão constar na proposta para Análise de Enquadramento:
- apresentar público externo (conforme item 2.2 e 5.1.2 – d - do Edital);
 - carga horária mínima do Bolsista de Extensão referente aos 6 meses de bolsa;
 - comprovante de publicação de(os) trabalho(s) na X Mostra de Extensão 2019 (certificado, declaração e/ou anais), **somente para os projetos aprovados com bolsa no Edital PBEXT** (conforme item 8.4 do Edital);
 - não possuir pendência de relatório no Sistema de Extensão- SIEx (conforme item 8.7 do Edital).
- d) As propostas de Extensão em avaliação nas instâncias acadêmicas e/ou administrativas que não chegarem no prazo determinado não serão enquadradas na avaliação do Programa de Bolsa Extensão – PBEXT AÇÕES/2020;
- e) É de responsabilidade da coordenadora e/ou coordenador verificar o andamento da avaliação das propostas nas instâncias acadêmicas e/ou administrativas no Sistema de Extensão e o seu trâmite até à CODEX conforme cronograma de submissão;
- f) Não caberá recurso para os projetos que não atenderem os requisitos solicitados na etapa “Análise e Enquadramento”;
- g) As propostas que não atenderem a etapa Análise de Enquadramento, não entrarão para a etapa de Análise do Mérito e Relevância Social;
- h) As propostas reprovadas na etapa Análise de Enquadramento serão retornadas para a opção de mudança de edital (Fluxo Contínuo) que poderão ser executadas após avaliação da Câmara de Extensão e/ou avaliadores *ad hoc*.

Parágrafo único: Não serão contemplados com bolsa as propostas cujo coordenador e/ou coordenadora não tenha publicado trabalhos na Mostra de Extensão de 2019, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

12.4 A **Análise do Mérito e Relevância Social** realizada pela Câmara de Extensão objetiva a avaliação e a concessão de bolsas. Esta análise deverá levar em conta os critérios para distribuição de Bolsas de Extensão estabelecidos pela Câmara de Extensão e os critérios estabelecidos neste Edital, identificados a seguir:

Critérios
Natureza acadêmica de Extensão A Extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico articulado ao ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade.



- Entende-se por Extensão toda atividade que envolva: a participação da comunidade acadêmica (servidores e discentes) e comunidades externas à Universidade; a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica; a relação com a produção e/ou disseminação da cultura, associada a um caráter educativo em prol da sociedade como um todo.

Relevância da proposta demonstrada na justificativa

- Impacto social, pela ação transformadora sobre demandas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e tecnologia, construção e reconstrução dos conhecimentos das comunidades, e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à educação artística cultural, econômica, política e social ao processo de formação e qualificação das pessoas envolvidas;
- Privilegiem grupos em situação de vulnerabilidade e/ou de grande pertinência social;
- Produtividade em projetos artísticos e culturais, conforme realidade de sua proposta de extensão;
- Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais;
- Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.

Coerência entre objetivos e metodologia

Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas e os procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação, que caracterizam-na como projeto ou programa.

Plano de trabalho do bolsista

Descrição das funções e atividades do estudante bolsista atendendo a carga horária compatível com o número de meses de concessão da bolsa de Extensão com registro no Sistema de Extensão – SIEx. Elaborado de forma detalhada, apresentando as funções e atividades a serem realizadas pelo bolsista que contribuirão para a sua formação acadêmica. Demonstrar a necessidade da participação do estudante na execução das atividades propostas na ação durante o período de vigência da bolsa. Com carga horária mínima de 12 horas semanais, podendo ser maior dependendo das especificidades da ação e do início das atividades da ação.

Acompanhamento, Avaliação e Produção

Deve ser apresentada de forma clara a metodologia para acompanhamento dos resultados e para avaliação da eficácia da ação quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar êxito no alcance dos objetivos apresentados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as



especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar instrumentos a serem utilizados para aferir resultados e frequência de avaliação. Devem ser explicitadas as estratégias para socialização das ações desenvolvidas e divulgação dos resultados alcançados. Para as propostas reapresentadas serão avaliados os relatórios anteriores, devendo ser observado, **em especial, as produções decorrentes da ação executada.**

13 DA ACEITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO E INDICAÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS

13.1 Para cada projeto e/ou programa de Extensão, a Câmara de Extensão avaliará e indicará o número de bolsas a serem concedidas, conforme critérios estabelecidos pelo Edital.

13.2 Após análise do mérito, da relevância e avaliação da Ação de Extensão, a Câmara de Extensão deverá:

- a) recomendar a ação com/sem corte na concessão das bolsas solicitadas;
- b) recomendar a ação com/sem corte na concessão das bolsas solicitadas e com reformulações indicadas pela Câmara;
- c) não recomendar a ação.

13.3 Concluído o julgamento das propostas, a CODEX/PROCEV divulgará a lista de propostas contempladas.

13.4 Será de responsabilidade da coordenação da proposta de Extensão registrar os bolsistas selecionados ou a serem selecionados, conforme Sistema de Extensão e enviar termo de compromisso com documentos pessoais conforme definido no cronograma do Edital.

14 DO CALENDÁRIO

DATA	AÇÃO
20/03/2020	Publicação do Edital PBEXT AÇÕES/2020 Abertura do Sistema de Extensão – SIEx
31/03/2020	Data final de submissão de relatório final das ações de extensão de 2019, homologadas pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas
30/04/2020	Data final de submissão de propostas de extensão do Edital PBEXT AÇÕES/2020, devidamente homologadas pelas Instâncias Acadêmicas e/ou Administrativas.
04/05 a 20/05/2020	Período de Avaliação das propostas de extensão pela Câmara de Extensão
25/05/2020	Divulgação do resultado parcial dos Editais PBEXT/AÇÕES 2020
26 e 27/05/2020	Período de recurso junto a Câmara de Extensão do Edital PBEXT AÇÕES/2020



29/05/2020	Divulgação do resultado final do Edital PBEXT AÇÕES/2020
1º a 05/06/2020	Período reservado para seleção de bolsistas pelas coordenações de projetos e assinatura do Termo de Compromisso pelo Bolsista de Extensão e responsáveis pela orientação e/ou coordenação.
05/06/2020	Último prazo para encaminhamento da documentação de bolsista à CODEX/PROCEV.

15 DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Todas as Ações de Extensão apoiadas pela UFMT, quando apresentadas em qualquer tipo de evento: cursos, congressos, seminários, etc., assim como nos materiais gráficos, impressos ou online, como: folders, banners, catálogos, site ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT incluindo a logo da PROCEV/UFMT.

15.2 Todas as Ações de Extensão recomendadas por este Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, submeter e apresentar trabalhos na XI Mostra de Extensão e/ou Semana Acadêmica da UFMT em seus respectivos Câmpus.

16 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1 O acompanhamento dos programas e projetos dar-se-ão por intermédio de:

16.1.1 Monitoramento realizado pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas nas quais a proposta está vinculada e/ou órgãos parceiros;

16.1.2 Análise e acompanhamento do relatório das Ações de Extensão;

16.2.3 O relatório das Ações de Extensão deverão ser submetidos no Sistema de Extensão - SIEx no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização do Programa/Projeto e/ou conforme calendário da Coordenação de Extensão (CODEX/PROCEV).

16.2.4 Deverão constar anexos documentos que comprovem a realização das ações, como: lista de presença com nome e CPF dos participantes, convite, folder, programação, fotos, sites e etc.

16.2.5 Os trabalhos realizados no âmbito do Edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência (CODEX/PROCEV/UFMT).

17.2 A CODEX/PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações apresentadas neste Edital.



17.3 A liberação das bolsas será feita conforme disponibilidade orçamentária da UFMT/PROCEV/CODEX para o ano de 2020.

17.4 As bolsas de extensão aprovadas nas respectivas Ações de Extensão deverão ser executadas de **junho a novembro de 2020 ou conforme definição do número de meses decidido pelos membros da Câmara de Extensão da PROCEV/UFMT.**

17.5 A CODEX/PROCEV reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas, durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico das Ações de Extensão.

17.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.7 Para situações não previstas no presente Edital prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e da Câmara de Extensão da PROCEV/UFMT.

17.8 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

17.9. Não serão avaliadas propostas de extensão que não cumprirem o disposto neste Edital.

Cuiabá, 20 de março de 2020.

Renilson Rosa Ribeiro
Pró-Reitor
Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão
Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV



ANEXO I

ÁREA TEMÁTICA - segundo Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

I - **COMUNICAÇÃO:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - **CULTURA:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III – **DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - **EDUCAÇÃO:** educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

V – **MEIO AMBIENTE:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - **SAÚDE:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de



alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção;

VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.